

Lei sobre a condução de madeira bruta.

A Camara Municipal de Piracicaba de Pi-
racicaba decreta:

Art. 1.º - É prohibido o transporte de madeira
bruta pelas ruas preparadas da cidade em car-
ros, carroças ou carruões de duas rodas, ou em
qualquer vehiculo de eixo movel.

Pena - multa de 15.000 e do dobro na reinvi-
dencia.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrario.
Sala das sessões, 5 de Outubro de 1899.

- Dr. Paulo de Moraes Barros.
- Aguichino José Pacheco.
- Barão de Rezende.
- Francisco de Oliveira Ferraz.
- Theodorino de Almeida Mendes.
- Francisco A. de Almeida Morato.

(1)